



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO SEI MPDFT nº 19.04.3218.0125850/2026-40

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, com sede em Brasília/DF, no endereço Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, inscrito no CNPJ/MF nº 26.989.715/0002-93, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**, com sede no SIA Trecho 03, lotes 145/1559, CEP.: 71.200-037, inscrito no CNPJ/MF nº 00.119.784/0001-71, neste ato representado por sua Presidente, **ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA**, nos termos do art. 7º da Resolução CFMV nº 856/2007, daqui por diante designado simplesmente **CFMV**.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de cessão, pelo MPDFT, do software “Sistema Eleitoral – VOTUS”, ao CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, tendo em vista o que consta do Processo n.º 19.04.3218.0125850/2026-40 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a cessão do *software* “Sistema Eleitoral – VOTUS”, criado pelo MPDFT, para a administração e realização de eleições no Conselho Federal de Medicina Veterinária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

4.1. São atribuições e responsabilidades do MPDFT:

- a) disponibilizar ao CFMV o Sistema Eleitoral VOTUS na sua versão atual;
- b) realizar a transferência de tecnologia ao CFMV, com disponibilização dos códigos-fonte, além de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;
- c) fornecer suporte técnico à implementação da solução. A consultoria será prestada em Brasília-DF ou por meio de reunião virtual, a partir de um cronograma previamente elaborado, adequado à disponibilidade de agenda do MPDFT;
- d) comunicar ao CFMV, sempre que solicitado, as alterações efetuadas no software;
- e) informar ao CFMV, sempre que solicitado, as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo CFMV podem ser cedidos ao MPDFT nos mesmos termos da cessão do sistema.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não se incluem no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do Sistema Eleitoral VOTUS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CFMV

5.1. São atribuições e responsabilidades do CFMV:

- a) zelar pelo uso adequado da solução, comprometendo-se a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) apurar o fato, no caso de uso indevido da solução, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- c) manter o nome VOTUS, podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;
- d) fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários

para montar a base de teste a ser utilizada pelo CFMV;

e) corrigir as falhas que encontrar no sistema, informando ao MPDFT sobre as mesmas e cedendo-lhe as correções.

f) integrar a solução com os softwares que utiliza;

g) prestar suporte as suas unidades que utilizam a solução;

h) aperfeiçoar recursos e implementar novas funcionalidades, informando ao MPDFT e cedendo-lhe as inovações, caso sejam de interesse deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao promover a divulgação do sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo da solução VOTUS e a expressão "criado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios".

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedada a transmissão parcial ou total da solução a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do MPDFT, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei nº 14.133, de 2021, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 20 (vinte) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens

entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

PARÁGRAFO ÚNICO

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, alterada pela Lei nº 13.853/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os partícipes comprometem-se a garantir sigilo e confidencialidade relativamente a toda a informação a que venham a ter acesso no âmbito do presente Acordo de Cooperação, comprometendo-se igualmente a não utilizar a referida informação para quaisquer outros fins que não os estabelecidos no presente Acordo, a não ser com o prévio consentimento do outro partícipe, a ser obtido, caso a caso, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público,

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo MPDFT no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da

Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

· PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME MPDFT	CNPJ/CPF 26.989.715/00002-93
ENDEREÇO Praça Municipal, lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Brasília-DF	
NOME DO RESPONSÁVEL Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur, Procurador-Geral de Justiça	

2 - OUTROS PARTÍCIPES

NOME CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA	CNPJ/CPF 00.119.784/0001-71	ESFERA ADMINISTRATIVA AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL
ENDEREÇO Conselho Federal de Medicina Veterinária SIA Trecho 3, Lotes 145/155 Brasília - DF		CEP 71.200-037
NOME DO RESPONSÁVEL Ana Elisa Fernandes De Souza Almeida, Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária		CPF XXX

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO Cooperação Técnica para cessão do software “Sistema Eleitoral - VOTUS” ao Conselho Federal de	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO

Medicina Veterinária	2026	2031
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
Cessão do <i>software</i> “Sistema Eleitoral – VOTUS”, criado pelo MPDFT, para a administração e realização de eleições no Conselho Federal de Medicina Veterinária.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
Solicitação do CFMV ao MPDFT, por meio do SEI nº 19.04.3218.0125850/2026-40.		

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

4.1. São atribuições e responsabilidades do MPDFT:

- a) disponibilizar ao CFMV o Sistema Eleitoral VOTUS na sua versão atual;
- b) realizar a transferência de tecnologia ao CFMV, com disponibilização dos códigos-fonte, além de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;
- c) fornecer suporte técnico à implementação da solução. A consultoria será prestada em Brasília-DF ou por meio de reunião virtual, a partir de um cronograma previamente elaborado, adequado à disponibilidade de agenda do MPDFT;
- d) comunicar ao CFMV, sempre que solicitado, as alterações efetuadas no software;
- e) informar ao CFMV, sempre que solicitado, as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções;

4.2. Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo CFMV podem ser cedidos ao MPDFT nos mesmos termos da cessão do sistema.

4.3. Não se incluem no presente Termo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do Sistema Eleitoral VOTUS.

4.4. São atribuições e responsabilidades do CFMV:

- a) zelar pelo uso adequado da solução, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) apurar o fato, no caso de uso indevido da solução, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- c) manter o nome VOTUS, podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;
- d) fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo CFMV;
- e) corrigir as falhas que encontrar no sistema, informando ao MPDFT sobre as mesmas e cedendo-lhe as correções.
- f) integrar a solução com os softwares que utiliza;

g) prestar suporte as suas unidades que utilizam a solução;

h) aperfeiçoar recursos e implementar novas funcionalidades, informando ao MPDFT e cedendo-lhe as inovações, caso sejam de interesse deste;

4.5. Ao promover a divulgação do sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo da solução VOTUS e a expressão "criado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios".

4.6. É vedada a transmissão parcial ou total da solução a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do MPDFT, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei nº 14.133, de 2021, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

5 - METAS, ETAPAS OU FASES (Cronograma de Execução)

Meta	Descrição	Etapa	Início	Duração (Dias)*
Celebração do Termo de Cooperação	Formalização do acordo entre o MPDFT e o CFMV para a cessão da solução.	- Assinatura do termo de cooperação. - Definição das responsabilidades de cada parte.	-	-
Preparação para Cessão	Preparação dos recursos necessários para a cessão da solução.	- Identificação dos itens da solução a ser cedida. - Levantamento dos requisitos técnicos para a transferência.	5 dias após Celebração	até 30 dias
Transferência do Software	Efetivação da cessão da solução ao CFMV.	- Entrega do código-fonte e documentação. - Treinamento da equipe receptora.	2 dias após Preparação	até 30 dias
Implantação e Acompanhamento	Verificar que a solução seja implantada e utilizada corretamente pelo CFMV.	- Monitoramento inicial para identificar problemas.	20 dias após Transferência	até 30 dias
	Fornecer suporte às soluções	- Atualizações de		

Manutenção e Suporte	durante a vigência do convênio, caso demandado pelo CFMV.	segurança e correções de bugs. - Resolução de dúvidas e problemas relatados.	1 dia após Implantação	Contínua
Encerramento do Convênio	Finalização do convênio de cessão da solução.	- Encerramento das obrigações contratuais.	Último dia da vigência do Termo de Cooperação	-

6 - DO PRAZO

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 MESES, a contar da data de sua assinatura.

7 - UNIDADE RESPONSÁVEL

Secretaria de Tecnologia da Informação – STI

8 - GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Gestor: Rogério Guedes Prazeres Castro, matrícula 3745;

Gestor Substituto: Roseane Falcão, matrícula 4095.

9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional e Distrital ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Distrital, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

10 - APROVAÇÃO DO MPDFT

Aprovado.

Brasília-DF, DD/MM/26

Ruy Reis Carvalho Neto, Promotor de Justiça, Assessor de Políticas Institucionais.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, Usuário Externo**, em 11/08/2026, às 17:17, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 29/08/2026, às 05:06, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3985766** e o código CRC **9BF7261F**.

19.04.3218.0125850/2026-40

3985766v3